



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITE BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E DRAD SPORTS EIRELI.**

O **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DRAD SPORTS EIRELI**, inscrita no CNPJ 23.140.066/0001-82, com sede na Rua São Sebastião nº 45, Residencial das Ilhas, Bragança Paulista/SP – CEP 12.913-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Daniel de Faria Dias, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 11/2025 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 03/03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. E objeto do presente a contratação da empresa **DRAD SPORTS EIRELI**, através de contrato personalíssimo com o Atleta Daniel de Farias Dias, para atuar como Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025, de forma presencial, nos dias 11, 12, 13, e 14 de março de 2025, na cidade de Campinas, no complexo do Royal Palm Hall em Campinas/SP.

1.2. O objeto do presente contrato será realizado no complexo Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de realização da prestação de serviços, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do mediador de conteúdo, nos termos da proposta encaminhada pela empresa em 27 de janeiro de 2025.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizadas, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) atuar o Sr. Daniel de Farias Dias como **Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025**, nos dias 11, 12, 13 e 14 de março de 2025 com atividades diurnas e noturnas, compreendendo o horário geral das 08h00 até as 19h00, com intervalos para almoço e também referentes à programação.
- b) O Mediador de Conteúdo deverá:
 - Narrar o script preparado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, garantindo a ordem e o ritmo durante todo o evento;
 - Seguir rigorosamente o script redigido pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em termos de horário e protocolo, mas com liberdade para acrescentar posicionamentos técnicos e comentários inerentes aos temas tratados, pertinentes à atuação como mediador de conteúdo;
 - Colaborar no período do evento, com entrevistas, interação com convidados e homenageados durante as palestras e painéis, confirmação de presenças de autoridades e preenchimento de nominatas;
 - Revisar o cerimonial de cada atividade prevista para o evento;
 - Participar de reuniões pré-evento;
 - Reportar-se ao fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- c) Fará parte da programação:
 - Reunião para passagem do cerimonial;
 - Abertura oficial do evento;
 - Abertura solene;
 - Apresentação das palestras;
 - Entrevista e interação com palestrantes, convidados, homenageados e participantes do evento;
 - Comunicação nos intervalos entre as palestras;
 - Apresentação das homenagens;
 - Outras atividades.
- d) Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Sr. **Daniel de Farias Dias** com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, o pagamento à CONTRATADA será efetuado no primeiro desses dias subsequentes à apresentação da nota fiscal, respeitando-se um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a conclusão dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado à vista por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Atleta Daniel Dias - Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025 - Processo RL 011/2025”**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vencidos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTENCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

CLAUSULA CITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, o direito de divulgar e utilizar a imagem, nome e som de voz do **Sr. Daniel de Faria Dias**, captados exclusivamente durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

8.2. O uso da imagem, nome e som de voz fica restrito à divulgação e promoção do evento **Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025**, transmissão ao vivo das palestras que o Atleta é o Mediador de Conteúdo, inclusive via streaming, bem como para utilização nos materiais de prestação de contas do **CONTRATANTE**, seja em suas mídias sociais e site ou em relatórios para o Tribunal de Contas, sendo expressamente vedada qualquer utilização para outros fins, inclusive comerciais alheios ao objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

8.3. É proibida a edição, manipulação ou recorte de trechos de forma que possam expor o Sr. Daniel de Farias Dias a situações vexatórias, constrangedoras, difamatórias ou que possam comprometer sua reputação profissional e pessoal.

8.4. Caso ocorra qualquer uso indevido da imagem, nome ou voz do Sr. Daniel de Farias Dias, resultando em prejuízos morais, comerciais ou institucionais, o **CONTRATANTE**, desde que comprovado dolo ou conduta culposa, será integralmente responsável pelos danos causados, respondendo pelas eventuais indenizações cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais que a **CONTRATADA** entender necessárias.

8.5. Esta cessão não concede ao **CONTRATANTE** qualquer direito sobre a marca, nome comercial ou identidade visual da **CONTRATADA**, sendo vedado seu uso sem autorização expressa, exceto no tocante a concessão da cláusula 8.2.

8.6. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material autorizado, apenas para fins de divulgação do evento objeto deste contrato, em território nacional e internacional, bem como em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras, conforme concessão da cláusula 8.2.



8.7. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4. As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Paulo Dias
e-mail: paulodias@dradsports.com.br

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC e lei brasileira.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. E expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o Mediador e Atleta Daniel de Farias Dias, assim não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre o **CONTRATANTE** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Daniel de Farias Dias

DRAD SPORTS EIRELI

Daniel de Farias Dias

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira N. D. Almeida

Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

CPF 358.558.478-02



Bragança Paulista, 27 de janeiro de 2025.

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes
Att. Srta. Daiane Almeida

Vimos, por meio deste, apresentar nosso orçamento para uma participação do Daniel Dias como mediador no Fórum Nacional de Formação Esportiva.

- Participação como mediador;
- Data: nos dias 11/03 a 14/03
- Horário: conforme programação enviada pelo WhatsApp
- Local: The Royal Palm Plaza Campinas/SP
- Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – com NF,
- No valor não estão inclusos a logística e custos com transportes da residência do Daniel ao local do evento, hospedagem e alimentação.
- Ficou ajustado também, que o Comitê Brasileiro de Clubes, arcará com os custos de uma passagem aérea do Daniel Dias para o Rio de Janeiro, no dia 14/03 e ainda a logística e custos com transportes do Hotel ao Aeroporto de Viracopos e transportes do Aeroporto Santos Dumont ao Hotel onde o Daniel ficará hospedado no Rio de Janeiro.
- Forma de pagamento: em até 10 dias após a emissão da NF, que deverá ocorrer até a véspera do evento.
- Dados bancários: Banco Itaú – Ag. 0680 – conta: 77722-4

Atenciosamente,

Paulo Dias
Assessor Administrativo
paulodias@dradsports.com.br
11-989938879

Drad Sports Ltda - Rua São Sebastião, 45 - Residencial das Ilhas -
Bragança Paulista - SP - CEP: 12.913-000 - CNPJ: 23.140.066/0001-82

GL

DDFD

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 06/03/2025 11:28:31



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 11/2025 Mediador Daniel Dias
 ID da operação:	612835
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Contrato para assinatura Daniel.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	5761293CFEBA4B44BB6FD05C8B67CC1B
Data de upload:	03/03/2025 17:28:39
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	04fdf213-3045-43dc-b2aa-b0ec48c1bcf4_ForSign__612835.pdf
 ID do documento na Forsign:	04fdf213-3045-43dc-b2aa-b0ec48c1bcf4.pdf
Assinador por todos em:	05/03/2025 15:09:57

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 05/03/2025 15:09:57

IP: 45.169.19.247

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
05/03/2025 15:09:57

Gianna Lepre e Silva



✓ **Daniel de Farias Dias**

Função: Contratada

Concluído em: 06/03/2025 11:28:26

IP: 2804:18:1141:b35e:f17e:8fe8:6250:4ffa

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:135.0

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
06/03/2025 11:28:26

Daniel de Farias Dias

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 03/03/2025 19:57:19

IP: 38.137.160.74

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira N. D. Almeida

Maira Nadai de Almeida

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 03/03/2025 21:52:56

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	03/03/2025 17:28:40	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	05/03/2025 15:09:20	Acessou o link da operação IP: 45.169.19.247
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/03/2025 15:09:24	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 45.169.19.247
👤 Assinatura efetuada	05/03/2025 15:09:57	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.169.19.247
✓ Operação concluída	05/03/2025 15:09:57	Operação concluída IP: 45.169.19.247

Histórico de ação do participante

Daniel de Farias Dias	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	03/03/2025 17:28:40	Link de operação enviado para danieldias@dradsports.com.br
🕒 Operação visualizada	06/03/2025 09:05:58	Acessou o link da operação IP: 2804:18:1148:83c0:d4e4:5de5:da41:8c2e
✓ Termos da assinatura eletrônica	06/03/2025 09:06:01	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:18:1148:83c0:d4e4:5de5:da41:8c2e
🕒 Operação visualizada	06/03/2025 11:27:52	Acessou o link da operação IP: 2804:18:1141:b35e:f17e:8fe8:6250:4ffa
👤 Assinatura efetuada	06/03/2025 11:28:26	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:18:1141:b35e:f17e:8fe8:6250:4ffa
✓ Operação concluída	06/03/2025 11:28:26	Operação concluída IP: 2804:18:1141:b35e:f17e:8fe8:6250:4ffa

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	03/03/2025 17:28:40	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	03/03/2025 19:57:02	Acessou o link da operação IP: 38.137.160.74
✓ Termos da assinatura eletrônica	03/03/2025 19:57:07	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 38.137.160.74
👤 Assinatura efetuada	03/03/2025 19:57:19	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 38.137.160.74
✓ Operação concluída	03/03/2025 19:57:19	Operação concluída IP: 38.137.160.74

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	03/03/2025 21:52:41	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900993 -47.023842
✓ Termos da assinatura eletrônica	03/03/2025 21:52:44	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900993 -47.023842
👤 Assinatura efetuada	03/03/2025 21:52:56	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900993 -47.023842
✓ Operação concluída	03/03/2025 21:52:56	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900993 -47.023842



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 04fdf213-3045-43dc-b2aa-b0ec48c1bcf4.pdf - ID Operação 612835